



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**  
**FORUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA**  
**TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

---

=====

**EDITAL DE INSPEÇÃO Nº. 001/2015**  
**COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor **NEIAN MILHOMEM CRUZ**, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** aos que lerem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que no período de **08 a 12 de junho de 2015**, na sede das Turmas Recursais do Maranhão, localizada na Avenida dos Holandeses, s/n, Bairro do Calhau, nesta Cidade, realizar-se-á a **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** dos serviços da 1ª e 2ª Turma Recursal, na forma estabelecida pelo art. 13, incisos III, IV e VIII, da Lei nº. 5.010/66, do Provimento nº. 38 de 12/06/2009, da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e da Resolução nº. 496, de 13/02/2006, do Conselho da Justiça Federal que fará observar o que segue:

**I – A INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** dar-se-á no horário de expediente interno das Turmas Recursais, com início às 09 horas do dia 08/06/2015 e término às 18 horas do dia 12/06/2015;

**II – Os PRAZOS** ficarão **SUSPENSOS** no período de 01 a 12/06/2015, exceto para os processos retirados mediante carga, cujo prazo se expire após o início dos trabalhos;

**III – Ficam CONVIDADOS** para o acompanhamento da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, o Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Maranhão, a Advocacia Geral da União e a Defensoria Pública da União no Maranhão;

**IV – Ficam NOTIFICADOS** os advogados, Procuradores Federais, peritos, representantes do Ministério Público Federal, da Advocacia Geral da União, da Defensoria Pública da União e os Delegados da Polícia Federal de que a partir de **01/06/2015**, os processos que serão objeto de inspeção não poderão ser retirados da Secretaria do Juízo, bem como, a devolverem, até aquela mesma data – 5º dia útil anterior ao início da inspeção - os feitos retirados mediante carga e sujeitos à inspeção, resguardada a restituição do prazo assinalado para a prática de atos processuais.

**V – As partes em geral** poderão apresentar à Corregedoria-Geral do TRF da 1ª Região as reclamações que entenderem cabíveis.

Expedido nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de maio de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ (Cláudio da Costa Coutinho), Diretor do Núcleo de Apoio às Turmas Recursais do Maranhão, digitei, conferi e subscrevo.

**NEIAN MILHOMEM CRUZ**  
Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais do Maranhão